DECISÃO SINGULAR DSG - G.WNB - 8503/2020

PROCESSO TC/MS	: TC/7601/2018
PROTOCOLO	: 1915204
ÓRGÃO	: INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DE LADÁRIO
JURISDICIONADO E/OU INTERESSADO (A)	: MANOEL FRANCISCO DE JESUS FILHO
TIPO DE PROCESSO	: BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS
RELATOR	: Cons. WALDIR NEVES BARBOSA

CONCESSÃO DE APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA - OBSERVÂNCIA DE NORMAS CONSTITUCIONAIS, LEGAIS E REGIMENTAIS - REGISTRO.

Vistos, etc.

Em exame, o ato de concessão de **Aposentadoria Voluntária** concedido pelo **Instituto Municipal De Previdência Social De Ladário** à Servidora **Ivete Malgor Lopes**, inscrita no **CPF sob o n.º 495.357.221-15**, titular do cargo efetivo de **Assistente de Apoio Educacional**.

No transcorrer da instrução processual, após proceder à análise dos documentos que compõem o feito, a Equipe Técnica e o Representante do Ministério Público de Contas manifestaram pelo **Registro** do Ato de Pessoal em apreço, na medida em que foram cumpridas todas as exigências regimentais e legais pertinentes, conforme Análise **"ANA - DFAPGP - 7707/2019",** fls. 24/25, e Parecer **"PAR - 2ª PRC - 17493/2019",** fl.26.

É o relatório.

Os proventos a perceber na inatividade foram fixados **integralmente**, em conformidade com os preceitos legais e constitucionais, sendo que as parcelas estão corretamente discriminadas na Apostila de Proventos.

O direito que ampara a Aposentadoria está previsto na regra do art. 6º da EC n. 41/2003, c/c art. 73 da Lei Complementar n. 67-A/2012, tendo sido concedida por meio da Portaria n. 479/2018, publicada em 21/06/2018 no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Mato Grosso do Sul, edição n. 2125, página 49.

Posto isso, acolho o Parecer do Ministério Público de Contas e **DECIDO:**

I - Pelo **REGISTRO** da Aposentadoria Voluntária, concedida pelo **Instituto Municipal De Previdência Social De Ladário** à Servidora **Ivete Malgor Lopes**, inscrita no **CPF sob o n.º 495.357.221-15**, titular do cargo efetivo de **Assistente de Apoio Educacional**, conforme Portaria n. 479/2018, publicada em 21/06/2018 no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Mato Grosso do Sul, edição n. 2125, página 49;

II - Pela **REMESSA** dos autos ao Cartório para **INTIMAÇÃO** do resultado deste julgamento aos interessados, observado o que dispõe o art. 50 da Lei Complementar n.º 160/2012, e encaminhamentos de que trata o art. 187, § 2º, e, § 3º, II, “a”, do RITC/MS.

É a decisão.

Campo Grande/MS, 07 de outubro de 2020.

SGS

WALDIR NEVES BARBOSA
GAB. CONS. WALDIR NEVES BARBOSA